



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.204, DE 09 DE JULHO DE 2010.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO  
LOTEAMENTO QUINTAS DO SOL DE RUA  
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA.**

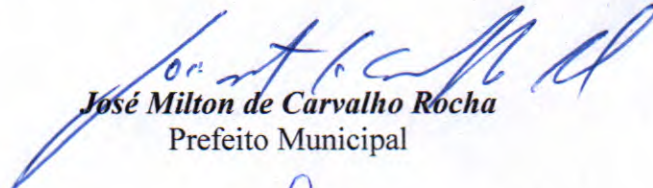
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

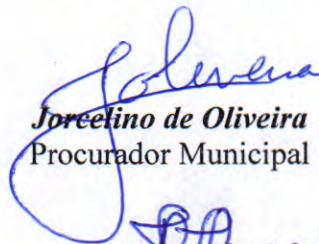
Art. 1º - Fica denominada de Rua **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA** a Rua 01 (um) do Loteamento Quintas do Sol.

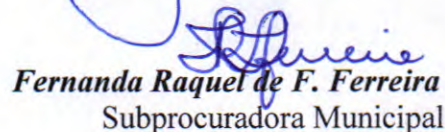
Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Joreelino de Oliveira**  
Procurador Municipal

  
**Fernanda Raquel de F. Ferreira**  
Subprocuradora Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 227/2010

Em 14 de junho de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI 056/2010).


Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Legislação abaixo relacionado para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI Nº 056/2010** – Dá denominação à Rua 01 (um) do loteamento Quintas do Sol de Rua Vera Lúcia de Oliveira.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Presidente da Câmara -

Exm<sup>o</sup>. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 056/2010

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO  
LOTEAMENTO QUINTAS DO SOL DE  
RUA VERA LÚCIA DE OLIVEIRA.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA** a Rua 01 (um) do Loteamento Quintas do Sol.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

08/06/10

*Marco Antônio Reis*  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 056/2010.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 056/2010, que “*Dá Denominação à Rua 01 (um) do Loteamento Quintas do Sol de Rua Vera Lúcia de Oliveira*”, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 2 DE JUNHO DE 2010.

*Aluizio Fernandes de Melo*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

*Darcy José de Souza*  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 056/2010.

EXPEDIENTE

de 106 / 10

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 056/2010, que “*Dá Denominação à Rua 01 (um) do Loteamento Quintas do Sol de Rua Vera Lúcia de Oliveira*”, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa a denominação de via pública localizada no Loteamento Quintas do Sol, facilitando assim a vida dos moradores do referido Bairro, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2010.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 056/2010**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01  
(UM) DO LOTEAMENTO  
QUINTAS DO SOL DE RUA VERA  
LÚCIA DE OLIVEIRA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA** a Rua 01 (um) do Loteamento Quintas do Sol.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE ABRIL DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

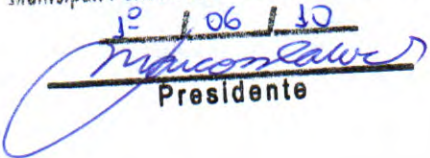
A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

05 / 05 / 10

  
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

1º / 06 / 10

  
Presidente

/GCT/



Projeto de Lei Nº 056 / 2010

1ª provado em 1ª e única Discussão e

Votação com 04 votos a favor,

- contra e - de abstenção

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS LAFAIETE**

Em 10 de Junho de 20 10

[Signature]  
Presidente

Secretário

A Comissão de Serviços Públicos Administrativos  
delegou a responsabilidade de redigir o presente  
Projeto de Lei ao Sr. [Signature]

A Comissão de Registração e Justiça  
e Redação para a análise e redação do presente  
Projeto de Lei.